

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2179/79\*  
INTERESSADO : COLÉGIO PIO XII / CAPITAL  
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato  
(a) (s) sem idade legal  
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA  
PARECER CEE Nº 1810 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola COLÉGIO PIO XII da Capital solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) CONSUELO ESPLIGARES que em 1969 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola Lar Escola João XXIII, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as oito séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 3ª série do 2º grau em 1979

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1 - requerimento da Direção da Escola
- 2 - certidão de nascimento
- 3 - histórico escolar das séries cursadas do 1º e do 2º graus
- 4 - ficha individual de 1979

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 3ª série do 2º grau em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) CONSUELO ESPLIGARES

efetuada em 1969, na 1ª série do 1º Grau da Escola Lar Escola João XXIII da Capital

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente